



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

PESSOAIS

**(COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES,
EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA PRÓPRIA EMPRESA)**

| Versão | Motivo da Alteração | Data | Autor/Revisor | Aprovado por: | Data de Aprovação |
|--------|---------------------|-------------|---------------|---------------------|-------------------|
| 1.0 | Atualização | Agosto/2021 | Rafael Kochi | Alexandre Despontin | Outubro/21 |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| Introdução | 3 |
| 1. Política de Investimentos Pessoais. | 3 |
| 2. Conceitos Aplicáveis. | 3 |
| 3. Vigência, abrangência, revisão e aplicação..... | 4 |
| 4. Pessoas Sujeitas à Política | 5 |
| 5. Operações sujeitas à Política | 5 |
| 5.1. Operações não sujeitas à Política | 6 |
| 6. Aplicação e Fiscalização da Política | 6 |
| 7. Forma de Adesão e Monitoramento | 7 |
| 8. Obrigações dos Colaboradores | 8 |
| 9. Penalidades pelo não Cumprimento da Política..... | 8 |
| ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS | 10 |
| ANEXO II - Relatório Semestral de Transações em Contas Pessoais | 11 |
| ANEXO III - APROVAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM INVESTIMENTOS PESSOAIS | 12 |

Introdução

A presente Política de Investimentos Pessoais (“**Política**”) busca atender à demanda regulatória da **Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o número 41.592.532/0001-42, e **Mérito Investimentos S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o número 15.632.652/0001-16, ambas localizadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Funchal, nº418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060 (“**Mérito DTVM**” e “**Mérito Investimentos**”, respectivamente, sendo em conjunto como “**Grupo Mérito**”), e terá abaixo descrito acerca das políticas e manuais que são aplicáveis e estabelecidas pelo Grupo Mérito, com o objetivo de determinar as regras que orientam a conduta, processos e fluxos a serem seguidos por parte de todos os diretores, empregados e prestadores de serviços (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”) do Grupo Mérito.

1. Política de Investimentos Pessoais.

A presente Política dispõe acerca das regras de compra e venda de Valores Mobiliários no mercado financeiro e de capitais (“**Operações**”) pelos Colaboradores e pelo Grupo Mérito, tendo como objetivo estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais e proprietários do Grupo Mérito, dos Colaboradores e/ou das Pessoas Equiparadas, conforme definido abaixo.

2. Conceitos Aplicáveis.

- **Administradores:** São os membros da Diretoria.
- **Coligadas:** As sociedades em que a os sócios comuns tenham influência significativa (art. 243, §1º, da Lei nº 6.404/76).
- **Conflito de Interesse:** Situação em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum Membro Próximo da Família, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido,

ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Incluem-se nessa definição as situações nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e aos interesses do Grupo Mérito e respectivos acionistas em matérias específicas.

- **Diretoria**: São as pessoas físicas qualificadas e empossadas nos termos do contrato social ou estatuto social do Grupo Mérito, conforme aplicável.
- **Grupo Mérito**: É considerado o conjunto das empresas Mérito Investimentos S.A e Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda em razão de serem empresas Coligadas.
- **Membro Próximo da Família**: Membro da família do qual se pode esperar que exerça influência ou seja influenciado pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem (i) filhos e/ou dependentes; (ii) cônjuge ou companheiro(a); e (iii) filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a).
- **Valores Mobiliários**: Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivos, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário
- **Vantagem Indevida**: Tratamento especial para a obtenção de vantagem indevida pessoal ou negócio como, por exemplo, bolsa de estudos, descontos; qualquer contrapartida ou benefício indevido, ainda que não econômico ou patrimonial; presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho. Vale dizer que mesmo benefícios de baixo valor ou sem aparente valor podem constituir uma vantagem indevida se, em contrapartida, consistirem na obtenção de vantagem pessoal ou de negócio.

3. Vigência, abrangência, revisão e aplicação.

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Grupo Mérito e permanecerá em vigor por prazo indeterminado. A Política aplica-se a todos os

Colaboradores. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida a Diretoria, que poderá alterá-la:

- (i) em função de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (ii) quando a Diretoria, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações; e
- (iii) devido a revisão periódica, obrigatória, conforme a norma ou “ad hoc” pelo Departamento de Compliance.

Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto nesta Política, além de observar os códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderido, inclusive assumindo o compromisso de informar a Diretoria caso tenha conhecimento ou suspeita de que a presente Política e demais regulamentações, códigos de autorregulamentação e manuais aos quais o Grupo Mérito se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.

4. Pessoas Sujeitas à Política

As disposições contidas na presente Política devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas por qualquer Colaborador do Grupo Mérito no mercado financeiro e de capitais, bem como por seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, parente que coabite há pelo menos 1 ano na mesma residência, além de qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação relevante nos termos da Instrução normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015 (“**Pessoas Equiparadas**”).

5. Operações sujeitas à Política

Estão sujeitas à presente Política os títulos e valores mobiliários de emissão, administrados ou geridos, conforme o caso, por empresa do Grupo Mérito, bem como os valores mobiliários de emissão do Grupo Mérito (“**Operações Restritas**”).

Os Colaboradores e as Pessoas Equiparadas deverão obter prévia autorização por escrito da Diretoria de Gestão de Riscos e *Compliance* para executar quaisquer Operações Restritas, nos termos do ‘*Anexo III*’ desta Política.

5.1. Operações não sujeitas à Política

Não estão sujeitas e se excluem do objeto da presente Política: **(i)** títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal; **(ii)** títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures e demais instrumentos de renda fixa ofertados por meio de Oferta Pública; **(iii)** fundos de índice (i.e.ETFs); e **(iv)** títulos e valores mobiliários, negociados em ambiente de Bolsa; **(v)** cotas de fundos de investimento negociados em ambiente de bolsa (i.e. fundos imobiliários).

Todas as demais Operações Restritas que não possuam qualquer conexão ou intermediação relativas a títulos e valores mobiliários de emissão do Grupo Mérito estão autorizadas a serem negociadas pelos Colaboradores e as Pessoas Equiparadas.

6. Aplicação e Fiscalização da Política

A Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance e cada um de seus membros será responsável pela promoção e aplicação da presente Política, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de eventuais exceções. Adicionalmente, caberá à Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui previstas.

O Colaborador deverá informar à Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance caso qualquer Pessoa Equiparada a ele vinculada efetue ou tenha intenção de realizar eventuais Operações Restritas nos termos desta Política.

Os Colaboradores não poderão realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte dos fundos geridos pela Mérito Investimentos, antes que tal ordem tenha sido executada.

A Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance poderá, além dos formulários anuais e semestrais aqui presentes, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar aos Colaboradores que apresentem, adicionalmente: **(i)** uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma do 'Anexo II' desta Política; e/ou **(ii)** cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, para apresentação dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

7. Forma de Adesão e Monitoramento.

A adesão à presente Política será efetuada mediante preenchimento e assinatura do 'Anexo I' ao presente documento pelo Colaborador, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance para arquivo.

Os Colaboradores, ao anuírem e aderirem à presente Política, reconhecem e concordam que todos os investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais por eles realizados, estarão limitados e deverão estar em estrita consonância das regras aqui estabelecidas, sendo certo que quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em exercício de sua função no Grupo Mérito.

Os Colaboradores deverão apresentar à Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance, ao ingressarem como Colaborador e anualmente, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada ano civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do 'Anexo I'): **(i)** atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente; **(ii)** semestralmente o relatório de transações em contas pessoais na forma do 'Anexo II'; e **(iii)** apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais com base no ano imediatamente anterior.

8. Obrigações dos Colaboradores

Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de Risco e Compliance.

Os Colaboradores deverão observar a legislação e regulamentação aplicável, em particular o disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

9. Penalidades pelo não Cumprimento da Política.

O descumprimento das restrições contidas nesta Política sujeitará o infrator às sanções disciplinares do Grupo Mérito, sem prejuízo, das demais sanções civis, penais e financeiras previstas na legislação em vigor.

Qualquer pessoa que aderir à Política e tiver conhecimento de sua violação, seja por ato de sua responsabilidade, de Pessoa Equiparada a ele relacionado ou ainda, a qualquer terceiro que esteja sujeita à esta Política, deverá comunicar imediatamente o fato à Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance.

A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais capítulos da presente Política e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pelo Grupo Mérito ou, ainda a outros códigos e políticas que o Grupo Mérito venha a aderir, será considerada **infração contratual**, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

O Grupo Mérito não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso o Grupo DTVM venha a ser responsabilizado ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Capítulo, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Declaração Inicial e Anual

Eu, declaro, conforme a Política de Investimentos Pessoais, que neste formulário contém a descrição e classe de ativo em que possuo interesse econômico direto ou indireto, incluindo, mas não se limitando em:

- A) Contas de investimentos relacionadas a Títulos de Valores Mobiliários em que tenho direito a benefícios,
- B) Contas de **Pessoas Equiparadas**, incluindo as contas em que eu tiver a habilidade de realizar transações, por exemplo, contas do meu cônjuge, dos meus filhos menores ou de quaisquer familiares financeiramente dependentes de mim,

Anexo a este formulário uma cópia do(s) extrato(s) mais recente(s), mês anterior a assinatura desta declaração de todas as contas vinculadas e abaixo informada.

| Titular | Nº da conta | Tipo de ativo (por exemplo, ações, títulos etc.) | Valor aproximado | Nome da corretora ou Banco |
|---------|-------------|---|---------------------|----------------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Por favor, assinale uma opção:

NÃO possuo nenhum ativo ou conta de investimentos pessoais, considerado um "valor mobiliário" ou que estejam sob os requerimentos dessa Política, para declarar.

Declarei todas as minhas contas de ativos pessoais e anexeí comprovantes.

Nome: _____ Data: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

ANEXO II - Relatório Semestral de Transações em Contas Pessoais

Trimestre / Ano: _____

Este é um relatório das transações em contas pessoais realizadas no trimestre mencionado acima, devendo ser preenchido e entregue ao Departamento de Compliance no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fim de cada semestre juntamente com uma cópia dos **últimos extratos de TODAS as contas pessoais**.

| Data da Transação | Tipo Transação | Descrição dos Ativos | Quantidade | Preço (moeda) | Nome da Corretora / Banco | Data de Aprovação pelo Compliance |
|-------------------|----------------|----------------------|------------|---------------|---------------------------|-----------------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

(Favor não preencher o acima se você não tiver nenhuma transação a declarar durante o semestre em questão.)

Nome: _____ Data: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

ANEXO III - APROVAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM INVESTIMENTOS PESSOAIS

| | |
|---------------|--------------------|
| Nome: | Assinatura: |
| Departamento: | Data(dia/mês/ano): |

| Compra / Venda | Data pretendida | Quantidade | Descrição Ativos | Código | Aprovação |
|-----------------------|--------------------|------------|---------------------|--------|---|
| Aplicação/ Resgate | | | | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| | | | | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| | | | | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| | | | | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

Declaro que o mencionado acima está de acordo com o Código de Ética e Política de Investimentos Pessoais do Grupo Mérito.

| | | | | |
|----------------------------|----|-------------|------------------------------|--------------|
| Encarregado de Compliance: | de | Assinatura: | Data / Horário de Aprovação: | Comentários: |
| | | | | |

OBS : (1) Aprovação para esta transação só é válida por 1 (um) dia útil (a contar da data de aprovação).

(2) Favor entregar ao Departamento de Compliance a confirmação de transação (cópia da confirmação) da ordem executada dentro de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da mesma. Se nenhuma confirmação de transação for fornecida, o Departamento de Compliance entenderá que a aprovação prescreveu.